Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1359

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.242, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal e dá providencias correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 56 A 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, E CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado no Anexo Único, deste decreto as datas para entrega de títulos para fins de classificação para atribuição de classes e aulas na Rede Pública Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser entregues nas Unidades Escolares sede de exercício do docente, conforme cronograma de entrega fixado no anexo único deste decreto.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 58 da Lei Complementar nº 1.154/2009.

Art. 3º - Aos docentes titulares de emprego ou cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

a) No campo de atuação do cargo ou emprego que ocupa ou em outros campos de atuação, desde que no magistério da Rede Municipal de Educação de Lindoia: 0,004 por dia, sem limite de pontuação;

b) Multiplicado pelo peso respectivo, conforme tabela abaixo.

Nº. de Ausências no Ano Letivo referido	Pesos
0 (zero)	10
de 01 a 03	09
de 04 a 06	08
de 07 a 09	07
de 10 a 12	06
de 13 a 15	05
de 16 a 18	04
de 19 a 21	03
de 22 a 24	02
de 25 ou mais	01

II - quanto aos **TÍTULOS**:

a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o emprego ou cargo de que é titular: 1 (um) ponto por concurso até o máximo de 3 (três) pontos;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 6 (seis) pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 (quatro) pontos;

d) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos por certificado, limitado ao máximo de 3 (três) certificados;

e) diploma ou certificado de habilitação em licenciatura plena: 2,5 (dois e meio) pontos;

f) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com duração mínima de 4 horas: 0,004 pontos a cada hora-aula de curso presencial sem limite de carga horária.

g) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com duração mínima de 4 horas: 0,002 pontos a cada hora-aula de curso "on line" devidamente reconhecido como estabelecido pelo decreto municipal nº 2.006/2013, limitado ao máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - As ausências por motivo de acidente do trabalho no cargo que o docente ocupa no município, serão consideradas como de efetivo exercício para fins de contagem de tempo de serviço para classificação para atribuição de classes e aulas.

§ 2º **-** Para fins de comprovação da formação a que se refere as alíneas "d" e "*e*" deste artigo, devem constar a menção da conclusão do curso, a carga horária e o histórico de disciplinas ministradas.

§ 3º - Os docentes titulares de dois cargos, dois empregos ou um cargo e um emprego na rede municipal de ensino de Lindoia terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo e emprego, com base no disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 4º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Decreto na hipótese de extinção do vínculo de trabalho.

§ 5º - Os títulos e certificados a que se refere a alínea "f" do inciso II, inclusive os cursos "on line" (internet), só serão considerados se forem emitidos por:

I - Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional.

§ 6º - Os cursos realizados e concluídos através do sistema *on line* (internet), somente terão validade para efeito de pontuação a que dispõe este decreto, se seguida a regra estabelecida pelo decreto municipal nº2.006/2013 ou outro que venha substituí-lo.

§ 7º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e da carga horária e o CNPJ da entidade promotora do curso;

§ 8º - Somente serão consideradas cópias de certificados apresentados à Diretoria Municipal de Educação acompanhadas de original para autenticação por servidor público municipal competente.

§ 9º - Nos termos do artigo 50, §6º da Lei Complementar n.º 1.154/2009, o tempo de serviço do docente afastado do cargo ou emprego para exercer cargo em comissão ou atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções na Rede Pública Municipal de Lindoia, será contado nos termos do artigo 3º deste decreto.

Art. 4º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino, quando se tratar de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Humanas, Exatas e Biológicas , com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 5º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este decreto será 30 de setembro do ano em curso.

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de emprego ou cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos já computados na ficha funcional do docente, acrescido dos pontos obtidos após a última apuração, ou seja, contados a partir de 01 de outubro do ano anterior até a data prevista no artigo acima.

Parágrafo Único: Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:

I – maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Lindoia;

II - maior idade;

III - maior número de dependentes.

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, a Diretoria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, nas Unidades Escolares e na Diretoria de Educação.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Dirigente Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á anteriormente ao início do ano letivo, e ao longo deste, através de lista única, pela Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição será feita levando-se em consideração o perfil do professor e sua aptidão para trabalhar com determinadas turmas ou séries, cabendo exclusivamente a Diretoria Municipal de Educação definir a classe e o período letivo, não havendo garantia de atendimento à preferência do docente quanto ao turno de trabalho, exceto na hipótese prevista no art. 12 deste decreto.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas anterior ao início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de emprego ou cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II - Titulares de emprego ou cargo no Município para:

a) ampliação da jornada, se for o caso;

b) carga suplementar.

III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado, na seguinte ordem:

a) no ensino fundamental e educação infantil;

b) no Programa de Atividades Complementares.

§ 1º - Respeitada a ordem de classificação, no Processo de Atribuição de Classes serão disponibilizados períodos para Professores Adjuntos de Educação Básica I, conforme necessidade da diretoria, acompanharem, durante as aulas, alunos com Necessidades Educacioanis Especiais que frequentam o ensino regular.

§ 2º - O docente, Professor de Educação Básica I, que durante o processo de atribuição de classes e aulas não tiver classe atribuída e ficar na condição de excedente poderá ser designado para acompanhar aluno com Necessidade Educacional Especial durante as aulas e substituições em qualquer unidade escolar da rede municipal.

§ 3º - O docente afastado para exercer função de coordenação ou direção não poderá participar do Processo de Atribuição de Classes. Em caso de desistência ou destiuição da função de coordenação ou direção durante o ano letivo, o docente ficará na condição de adido até próximo processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 10 - A atribuição no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 9º e na seguinte conformidade:

I - Titular de emprego ou cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

II - Titular de emprego ou cargo da rede municipal de

outro campo de atuação, desde que habilitado;

III - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, específico do campo de atuação.

IV - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

§1º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§2º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do certame adotado como processo seletivo, que seguirá continuamente até o final, independentemente do encerramento do ano letivo.

Art. 11 - Durante o ano letivo, o docente não poderá desistir das classes ou aulas que lhe foram atribuídas, ressalvada a hipótese de interesse público devidamente fundamentado pela Diretoria Municipal de Educação, hipótese em que a alteração ocorrerá mediante decisão motivada e prévia comunicação ao docente.

§ 1º - A desistência ou a solicitação de troca de classe ou turno, por iniciativa do docente, somente será admitida se a nova atribuição atender ao interesse público, não cabendo ao servidor o direito subjetivo de escolha.

§ 2º - A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de:

I - aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas municipais em que atua;

II - substituição de aulas atribuídas em caráter provisório por classes ou aulas livres, observada a lista de classificação.

Art. 12 - O docente que comprove, documentalmente, o exercício de outro cargo ou emprego público municipal, estadual ou federal, ou ainda vínculo empregatício privado com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), poderá, no ato da atribuição, manifestar preferência por determinado turno de trabalho, para fins de compatibilização de jornadas.

§ 1º - A manifestação de preferência deverá ser instruída com a devida comprovação do vínculo, sob pena de indeferimento.

§ 2º - A compatibilização de horários será analisada caso a caso pela Diretoria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I - a ordem de classificação do docente no processo de atribuição;

II - a necessidade da administração e a disponibilidade de vagas no turno pretendido;

III - a manutenção da regularidade do serviço público e o interesse da unidade escolar.

§ 3º - A compatibilização de horários não gera direito à atribuição em turno específico, devendo ser sopesada com os demais interesses legítimos da administração municipal.

Art. 13 - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município ou ainda atuar acompanhando aluno com Necessidades Educacionais Especiais durante as aulas, e ministrando aulas ou classes de reforço nos termos do artigo 9º, § 2º, deste Decreto.

Art. 14 - As classes e aulas de educação especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15 - A participação do Professor Adjunto no processo anual de classes e aulas não implica na exclusividade de atuação na unidade de ensino a que, inicialmente, vinculado, devendo o mesmo, ante a natureza do cargo, exercer a substituição de acordo com as necessidades das unidades escolares, conforme a parte final do artigo 55 da Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Observadas as disposições do §1º do artigo 54 da Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, poderá ser o Professor Adjunto de Educação Básica, se habilitado, designado para atuar como substituto em campo de atuação diverso.

Art. 16 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego ou cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Parágrafo Único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 18 - O docente a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 19 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 20 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.

Art. 21 - O docente que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, deverá justificar sua ausência no processo de atribuição, no primeiro dia útil após a mesma e lhe será atribuída a classe restante do processo de atribuição, ou não restando classe ficará à disposição da Diretoria de Educação, para realizar substituições e assumir turmas sempre que houver afastamento de algum professor, observando sua área de atuação.

§1º - Estando presente na Sessão de Atribuição, a nenhum docente será permitido declinar da classe ou aulas atribuídas, devendo escolher em qual classe ou aulas lecionará no ano respetivo ano letivo.

§2º - Os Professores adjuntos de Educação Básica I e II,

quando chegada a sua vez para substituição de professores titulares a Diretoria seguirá a lista de classificação, respeitando o período atribuído. Caso nenhum dos professores adjuntos manifestar interesse pela sala, o último classificado assumirá a substituição.

§3º **-** O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 - Cabe ao Diretor(a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 24 - Compete à Diretoria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, período de inscrição para candidatos à docência.

Art. 25 - Compete ao Diretor Municipal de Administração da Educação a contagem dos pontos a que se refere o art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Quando a atribuição das turmas, classes e/ou aulas for feita pelo Diretor Municipal de Administração da Educação, conforme dispõe o caput deste artigo, será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 26 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 27 - Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 28 - Nos anos subsequentes a Diretoria Municipal de Educação publicará os cronogramas para entrega dos títulos, para assinatura da pontuação e a datas de atribuição de classes e aulas.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.111, de 01 de setembro de 2025.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE E DIRETOR INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO –
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO
CRONOGRAMA PARA ENTREGA DE TÍTULOS

Data	Local
De 05/10/26 a 09/10/26	Diretoria Municipal de Educação

CRONOGRAMA PARA ASSINATURA DA PONTUAÇÃO

Data	Iniciais dos nomes dos docentes
26/10/2026	A a E
27/10/2026	F a J
28/10/2026	K a P
29/10/2026	Q a Z

Publicação da lista de classificação dia 10/11/2026.
CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Data	Horário	Classe de docentes
25/11/2026	18h10	PEB II e PAEB II
26/11/2026	18h10	PEB I e PAEB I

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.871, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Municipal 1.154 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências correlatas."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1.379, de 18 de agosto de 2026;

Considerando o parecer administrativo educacional da Graboski Advogados Associados, parecer nº 0198/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Sra. ROSANGELA APARECIDA SCARPELINI DE FARIA, portadora do CPF nº 050.***.***-09, ocupante do emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente a **FAIXA 1, NÍVEL X, GRAU O**, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, conforme processo administrativo acima mencionado, ficando com uma sobra de 1(um) ponto para próxima evolução pela via não acadêmica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 4.872, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

"Revoga Portaria que especifica".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4.826, de 30 de julho de 2026, que nomeia servidor para cargo público permanente que especifica.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 4.873, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercício da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF, que especifica e dá outras providências correlatas"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ***JORGETE LEOPOLDINO***, matrícula 1238, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para desempenho da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, junto ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, a servidora fará jus à gratificação que será calculada pela diferença entre o total da remuneração da servidora e a remuneração especial estabelecida pelo Programa Saúde da Família, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 611 de 17 de novembro de 1.994, regulamentada pelo artigo 1º do Decreto 1.220 de 29 de novembro de 2.001 e artigo 1º da Lei Municipal nº 915 de 27 de janeiro de 2.005.

Art. 3º A gratificação será devida enquanto a servidora permanecer no exercício da função junto ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 4.874, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo contra o servidor público que indica e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto nos artigos 167, 172 e 173 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o dever legal da Administração Pública Municipal de promover a apuração imediata de irregularidades de que tenha ciência, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade omissa, nos termos do artigo 167 da Lei Complementar nº 998/2006;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidades funcionais atribuídas ao servidor Sr. A.J.Z., portador da cédula de identidade RG: 29.xxx.xxx-6 e inscrito no CPF: 276.xxx.xxx-48, consistentes, em síntese, em:

a) número expressivo de prescrições intercorrentes verificadas em processos judiciais de execução fiscal referentes a créditos de dívida ativa do Município, aparentemente decorrentes da ausência de movimentação processual;

b) lançamento automatizado do percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários de sucumbência extrajudicial sobre créditos do Município, sem prévia autorização e regulamentação legislativa específica para tanto;

c) recebimento de honorários de sucumbência oriundos de dívidas de natureza não fiscal, em aparente desacordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.569, de 22 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas podem, em tese e sem prejulgamento do mérito, configurar transgressão aos deveres funcionais previstos no artigo 144, incisos I, V e XIII, e às vedações do artigo 146, incisos III, XVII e XXI, todos da Lei Complementar nº 998/2006, podendo eventualmente caracterizar as hipóteses dos incisos IV, VII e VIII do artigo 160 da mesma Lei Complementar, sem prejuízo de outra tipificação que venha a ser apurada no curso da instrução;

CONSIDERANDO que a apuração de fatos puníveis com as penalidades de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e destituição de cargo em comissão deve ser processada mediante Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 171 e 172 da Lei Complementar nº 998/2006;

CONSIDERANDO a existência de sindicância anteriormente instaurada pela Portaria nº 4.704/2026

(Processo nº 239/2026), cujos elementos de convicção devem instruir o presente feito, nos termos do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar nº 998/2006;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e pelos artigos 174, 178 e seguintes da Lei Complementar nº 998/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Sr. A.J.Z., portador da cédula de identidade RG: 29.xxx.xxx-6 e inscrito no CPF: 276.xxx.xxx-48, para apuração dos fatos narrados nos considerandos desta Portaria, com fundamento nos artigos 167, 171, 172, 173, 174, 175 e 176 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A identificação nominal completa do servidor referido no caput constará dos autos do processo administrativo disciplinar, de acesso restrito à Administração, à Comissão Processante e ao próprio interessado e seu procurador, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Para compor a Comissão Processante deste Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar nº 998/2006, ficam designados os seguintes servidores estáveis:

I – MARCELO PALMIERI DE SOUZA, matrícula nº 701 – Presidente da Comissão Processante;

II – MARIANA PIRANI FISCHER, matrícula nº 403 – Membro;

III – RENAN TREU PERES, matrícula nº 2.721 – Membro.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Processante poderá designar servidor estável para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei Complementar nº 998/2006.

Art. 3º Determina-se que seja juntada aos autos deste Processo Administrativo Disciplinar cópia integral do processo de sindicância nº 239/2026, instaurado pela Portaria nº 4.704/2026, para que sirva de peça informativa da instrução, nos termos do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar nº 998/2006.

Art. 4º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, a critério da autoridade competente, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 998/2006.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes, nos termos dos artigos 178 a 190 da Lei Complementar nº 998/2006, devendo a citação e as demais formalidades processuais observar o disposto nos artigos 186 a 190 da referida Lei Complementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 4.875, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor que especifica e dá outras providências correlatas"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença do processo de n° 000103-50.2021.8.26.0035 e o cumprimento de sentença 0000567-86.2024.8.26.0035;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a letra G;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional ao servidor ***CLEBER LIMA DE SOUZA***, matrícula 1683, admitido em 10 de dezembro de 2007, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA, nos moldes do Processo nº 000103-50.2021.8.26.0035 e o cumprimento de sentença 0000567-86.2024.8.26.0035 referido acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração

.....